

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

**ANO 2020** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL N°. 064, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

# LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

# DECRETO MUNICIPAL Nº. 064, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das instituições religiosas no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, durante a situação de emergência da saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/BA e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental a maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, adotar as ações necessárias, por mais que, por um momento, resultem em restrições a outros direitos, mas sem descuidar da liberdade religiosa;

**CONSIDERANDO** todas as medidas já adotadas até a presente data pelo Município, e levando-se em conta que no momento não se registra nenhum caso suspeito e, o registro de cura dos únicos três casos registrados;

### **DECRETA:**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

Certificacão digital sobre o código de controle; 2020PM.CAPeladoaltoalegre - icp - controle Pessoal 2020iJUKERT0431

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

- Art. 1°. Fica permitida a reabertura de instituições religiosas localizadas no território do Município de Capela do Alto Alegre, a exemplo de igrejas católicas e evangélicas, bem como qualquer templo ou local em que se pratiquem atividades religiosas em grupo (cultos, missas, encontros, reuniões e sessões), obedecendo às seguintes medidas de prevenção, vistas nesse Decreto Municipal, em cumprimento à orientação técnica do Comitê Municipal Emergencial em Saúde de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capela do Alto Alegre BA.
- I As celebrações religiosas poderão ser realizadas até três vezes na semana em cada instituição;
- II As instituições religiosas deverão funcionar com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade no estabelecimento, devendo suspender a entrada de fiéis quando alcançar tal capacidade;
- III É obrigatória a realização de triagem, com verificação e observação da temperatura dos fiéis na entrada no templo;
- IV Deverá ser respeitado o distanciamento social, de no mínimo de 1m (um metro) entre os fiéis;
- V É obrigatório o uso de máscaras pelos fiéis durante todo o período das atividades;
- VI É proibido o acesso de pessoas de grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de doenças cardíacas e/ou respiratórias, hipertensos, diabéticos, crianças e gestantes em risco) e com sintomas gripais às celebrações religiosas;
- VII As instituições deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos fiéis;
- VIII As instituições religiosas poderão realizar, se desejarem, atividades para transmissão online, observado o uso de máscara, o distanciamento e os cuidados de higiene;
- IX As atividades de aconselhamento individual deverão ser realizadas com hora marcada, permitida a entrada de uma pessoa por vez no estabelecimento religioso;
- X As instituições religiosas devem manter tapetes umidificados com hipoclorito de sódio ou água sanitária para obrigatória limpeza dos calçados ao entrar no templo;
- XI É proibido o uso de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores e afins.
- Art. 2º. A fiscalização será realizada pela vigilância sanitária e equipes de segurança pública (Guarda Civil Municipal e Polícia Militar), sendo que o

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

Certificacão digital sobre o código de controle; 2020PM.CAPeladoaltoalegre - icp - controle Pessoal 2020iJUKERT0431

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

descumprimento das medidas ora impostas acarretará a suspensão imediata da atividade, aplicação de multa e interdição do estabelecimento.

- Art. 3º. O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado, podendo as determinações aqui constantes serem revistas a qualquer tempo no caso de surgimento de casos de COVID-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 08 de junho de 2020.

> **Claudinei Xavier Novato Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br